



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1362/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2001.

Projeto de lei de autoria do Executivo visa a dispor sobre a autorização para que a Prefeitura do Município de São Paulo pague diretamente aos órgãos autuadores, as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

O pagamento independerá de apresentação de recurso por parte do motorista, sendo que, se acolhido, a devolução será ao erário público, e se indeferido, será descontado do servidor, observado o limite e forma determinada estatutariamente.

Assim como as multas sofrem correção, igualmente acontecerá com o desconto do condutor infrator, caso o mesmo ocorra após 30 (trinta) dias da data do pagamento da multa.

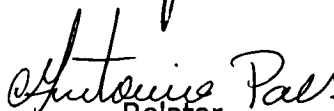
Igual procedimento poderá ser adotado quando a multa for aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando na condução de veículo municipal.

Tratando-se da possibilidade do direito de regresso da administração por dano causado por seu servidor que poderá ter o desconto parcelado, e diante das justificativas quanto ao volume de multas que ficam pendentes de solução até definição dos recursos, nada temos a opor.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/01.


Presidente


Relator